

que o quadro do Tribunal da Comarca de Matosinhos seja aumentado com as seguintes unidades:

Dois ajudantes de escrivão.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Guiné-Bissau depositou, em 6 de Dezembro de 1977, o instrumento de adesão à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 191/78

de 7 de Abril

Considerando a necessidade de acompanhar a intensificação da suinicultura e, em particular, melhorar o índice de ocupação das respectivas instalações, mediante um desmame mais precoce, alcançando-se um maior número de leitões desmamados por porca-ano,

torna-se necessário dotar o sector da produção de um alimento S-849 que satisfaça aqueles objectivos.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, o seguinte:

Nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Regulamento de Preparação e Comércio de Alimentos para Animais, aprovado pelo artigo único do Decreto n.º 47 776, de 5 de Julho de 1967, e sob proposta da Comissão Técnica Permanente de Nutrição Animal, se determina que ao mapa das designações, tipos e características a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 663/73, de 4 de Outubro, aprovado pela Portaria n.º 732/73, de 24 de Outubro, se acrescente o seguinte tipo de alimento:

1.º As características do alimento S-849 serão as constantes do quadro anexo a esta portaria.

2.º O teor máximo de água será de 13 %.

3.º O valor da proteína bruta solubilizada pela pepsina em HCl não deverá ser inferior a 85 % do valor da proteína bruta.

4.º São aplicáveis a este tipo de alimento as disposições contidas no artigo 3.º da Portaria n.º 663/73, de 4 de Outubro, acrescidas, no que respeita ao constante do seu § 4.º, da tolerância de 10 % para os teores de lisina e de metionina + cistina.

5.º Este alimento não poderá acusar a presença de aflatoxinas.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, 23 de Fevereiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Nuno Krus Abecasis*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Designação	Tipo	Características								
		Percentagem máxima			Percentagem mínima				Limites — Percentagens	
		Celulose bruta	Cinza		Proteína bruta	Gordura bruta	Lisina	Metionina + cistina	Ca	P Total
			Total	Insolúvel em HCl 3N						
S-849	Leitões — desmame precoce	2,5	8	1,5	22	5	1,2	0,8	1,00-1,20	0,70-0,90

Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Nuno Krus Abecasis*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Secretaria-Geral

Portaria n.º 192/78

de 7 de Abril

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, com a re-

dacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

1 — Que sejam retiradas importâncias da verba relativa à exploração de 1977 das Apostas Mútuas Desportivas a que se refere o § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, a reverter para a concessão de bolsas de estudo destinadas à formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico,